



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 337
Resp.: B

RESPOSTA AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019 PREGÃO Nº 01/2019

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, com suporte técnico e acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em conformidade com as NBCASP-Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Apoio na preparação e envio das prestações de contas, estando disponível em tempo integral para consultas on-line, via telefone, internet ou fax, com uma visita mensal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos, de profissionais registrados, até 31 de dezembro de 2019.

Assunto: Pedido de desistência da execução do objeto do Pregão nº 01/2019, interposto pelo Licitante João Carlos Pereira.

I- Dos Fatos:

No dia 02 de janeiro de 2019, iniciou-se o Processo Licitatório nº 03/2019, Pregão nº 01/2019 da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, para contratação de assessoria e consultoria contábil.

No dia 21 de fevereiro reuniram-se a Pregoeira e respectivos membros da Equipe de Apoio, para realizar a sessão pública de abertura dos envelopes, conforme Edital nº 01/2019. A Pregoeira credenciou os participantes, e em seguida procedeu à abertura dos envelopes, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes. Participaram da fase de lances as empresas Dinamar Vidallas Rodrigues e Mercury Assessoria e Sistemas Ltda., e o Contador João Carlos Pereira.

A empresa Dinamar Vidallas Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o nº 20.912.477/0001-50, apresentou o melhor lance e após análise da equipe técnica, teve sua proposta aceita. A pregoeira habilitou a referida empresa porque atendeu a princípio a todos os requisitos previstos no Edital nº 01/2019.

A empresa Mercury Assessoria e Sistemas Ltda., por intermédio de seu representante legal, credenciado para o certame, senhor Wanderson Aparecido de Oliveira e o Contador João Carlos Pereira, manifestaram imediatamente a intenção de recorrer. Então, a empresa Mercury apresentou suas razões recursais que foram reduzidas a termo em ata.

No dia 25 de fevereiro de 2019, o Contador João Carlos Pereira, enviou as razões recursais, via e-mail, enviando os originais pelos Correios, que foram protocoladas na Recepção da Câmara Municipal.

No dia 26 de fevereiro de 2019, a Pregoeira enviou um Comunicado, encaminhando os recursos e concedendo, conforme determina o item 9.1.4., do Edital nº 01/2019, o prazo de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº. 338
Resp. J

(três) dias úteis para que a empresa Dinamar Vidallas Rodrigues, apresentasse as contrarrazões aos recursos interpostos.

No dia 1º de março de 2019, a empresa Dinamar Vidallas Rodrigues, protocolou na Câmara Municipal, as contrarrazões recursais, expondo os motivos da manutenção de sua habilitação, solicitando o indeferimento dos recursos interpostos.

No dia 12 de março de 2019, a Pregoeira acolheu os recursos das Licitantes, com justificativas apresentadas no documento “Resposta ao Recurso”, acostado aos autos deste procedimento e inabilitou a empresa Dinamar Vidallas Rodrigues.

No dia 13 de março de 2019, examinando as propostas subsequentes, convocou o Licitante João Carlos Pereira, segundo colocado neste procedimento, para realizar negociação direta com o objetivo de obter preço melhor, conforme artigo XVI e XVII da Lei 10.520/02, para o Processo Licitatório em comento.

No dia 14 de março de 2019, conforme consta da Ata de negociação e apresentação de novas Propostas, página 327, dos autos deste procedimento, foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2019, em que estavam presentes a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, o Contador João Carlos Pereira e as servidoras da Câmara Municipal, a assistente contábil Dilza Faria de Andrade e a Controladora Interna Kênia Cristina Cunha Oliveira. Na referida sessão foi feita a devida negociação da proposta e o Licitante João Carlos Pereira, foi declarado Habilitado para a execução do objeto.

No dia 19 de março de 2019, foi enviado à Câmara Municipal, um documento, encaminhado via e-mail pelo Licitante João Carlos Pereira, manifestando sua desistência ao objeto que lhe foi adjudicado e solicitando o deferimento do pedido de abdicação da proposta, facultando à Pregoeira e Equipe de apoio, e a seu critério, a aceitação ou não.

II - Dos Argumentos do Licitante:

O Licitante alega em suas razões resumidamente que:

“O questionamento no momento da sessão do último dia 14/03/2019, foi o fato que me deixou muito decepcionado e desmotivado para estar sendo assessor e consultor das dignas profissionais, fazendo-me entender que não era eu o orientador (assessor e consultor) que as duas profissionais esperavam ou queriam ter. Visto que faço este trabalho já alguns anos, e o faço sempre com o intuito em ver os profissionais da área deixando de necessitar a dependência destes serviços de assessoramento e consultoria”.

“Me senti desmotivado para trabalhar como assessor e consultor destas duas profissionais, tanto que verbalmente pedi a pregoeira que não me habilitasse e se o fizesse me permitisse desistir do processo sem penalidades transcritas no Edital”.

“Trata-se, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da proposta ou manter a contratação nos mesmos termos desde que presentes dos requisitos: fato superveniente e justo motivo”.

“Pelo exposto, verifica-se que a legislação permite que a Licitante que não encontrar condições de cumprir com o contrato firmado com a administração pública por motivos justos e supervenientes, faça o pedido de desistência da proposta ficando a critério e julgamento da Comissão de Licitações, ou seja, desta digna pregoeira e equipe de apoio a aceitação ou não do mesmo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

“Deste modo, o Licitante João Carlos Pereira, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, solicitar o deferimento do seu pedido de desistência da execução do objeto do pregão, tendo em vista que, ante aos justos motivos supervenientes ao pregão em comento, não há viabilidade no fornecimento dos serviços em que este foi vencedor.”

III- Da Análise

A Administração Pública em sua atuação está amparada por Princípios e Normas com o objetivo de nortear o caminho do gestor em suas decisões. Pelo princípio da impessoalidade, as decisões administrativas não podem ser eivadas de quaisquer sentimentos particulares que visem favorecer ou prejudicar qualquer Licitante. As decisões não podem levar em conta interesses próprios ou pessoais, pois é o interesse coletivo que deve prevalecer, devido também, ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Como nos ensina Maria Sílvia Zanella de Pietro, sobre o Princípio da impessoalidade:

(...) o princípio estaria relacionado com a **finalidade pública** que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.¹

Todo ato administrativo deve obedecer a certos parâmetros e sempre ser alicerçado em requisitos, contendo motivação e justificativa, não podendo, qualquer que seja, ser realizado a bel-prazer do administrador e com prevalência de sua vontade particular. É o que nos ensina o autor José dos Santos Carvalho Filho:

Quanto à manifestação de vontade, deve assinalar-se que, para a prática do ato administrativo, o agente deve estar no exercício da função pública ou, ao menos, a pretexto de exercê-la. Essa exteriorização volitiva difere da que o agente manifesta nos atos de sua vida privada em geral. Por outro lado, quando pratica ato administrativo, a vontade individual se subsume na *vontade administrativa*, ou seja, a exteriorização da vontade é considerada como proveniente do órgão administrativo, e não do agente visto como individualidade própria.²

Os regramentos jurídicos a que estão sujeitos todo procedimento licitatório, definem a igualdade de condições dos Licitantes sem tratamentos diferenciados ou quaisquer outras atitudes com vistas a privilegiar ou desqualificar qualquer participante. Os critérios que serão adotados para a escolha do fornecedor que executará o objeto devem ser claros, precisos e objetivos. Atendendo a requisitos legais, o Licitante será declarado vencedor e estará apto a

¹ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30 ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 107

² FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 31 ed. Rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 99



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

atuar na Administração Pública. Conforme Consta da Lei 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (grifo nosso).³

A Pregoeira em sua análise primou pelo atendimento a critérios técnicos e objetivos previstos no Edital e na Legislação, não acatando nenhum critério subjetivo ou pessoal que possa interferir num julgamento justo e coerente.

O Licitante alegou motivos que só poderiam ser objetivamente auferidos, na execução do contrato, ou seja, na efetiva prestação dos serviços, sendo a motivação não legítima nesta fase do procedimento. Os argumentos utilizados foram a nosso ver de caráter subjetivos ou pessoais, não podendo a Pregoeira utilizá-los em seu juízo de valor, a fim de formar uma opinião sobre a desistência relativa ao objeto. A Pregoeira só poderia acatá-los se fossem plausíveis e objetivos ou que desabonassem sua conduta como profissional ou como Licitante, o que não é o caso.

As servidoras da Câmara Municipal estavam presentes como mera expectadoras, já que a sessão pública é aberta a qualquer cidadão que queira acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Conforme Portaria nº 05/2019, datada de 02 de janeiro de 2019, da Câmara Municipal, quem está legalmente investido pela Administração Pública, a praticar os atos inerentes ao Processo Licitatório é senão somente a Pregoeira e os Membros da equipe de apoio, não podendo ser influenciadas por quaisquer opiniões alheias, mesma que de servidores do próprio órgão, sendo sua atuação independente e imparcial em qualquer das decisões que tenha tomado referentes aos atos do processo licitatório.

IV - Da Conclusão

Analisando a legislação pertinente e os princípios elencados na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, Lei do Pregão, bem como o Edital nº 01/2019, o Licitante João Carlos Pereira foi declarado Habilitado neste procedimento licitatório, pois atendeu plenamente a todas as exigências legais e no momento da negociação, abaixou o preço, ofertando proposta de mesmo valor que a do primeiro colocado.

Em consonância com a legislação aplicável e com os entendimentos doutrinários, após analisar as argumentações apresentadas pelo Licitante bem como a documentação que instruiu o processo licitatório, ante o acima exposto, decido:

³ BRASIL. Lei Ordinária Federal de nº 4.320/64. Art. 40, inciso VII. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 20 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 341
Resp: 3

Negar acolhimento ao pedido de desistência, solicitado pelo Licitante João Carlos Pereira, relativo ao objeto deste procedimento licitatório, pois o ora adjudicatário se encontra apto a celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal atestando todas as condições legais, de executar os serviços para o qual foi declarado vencedor, visto que sua proposta está dentro do valor de mercado, do preço médio apurado, como também, possui toda a documentação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica exigida.

Atenciosamente,

Carmo do Paranaíba, 20 de março de 2019.

Luana Nunes Vieira
Pregoeira